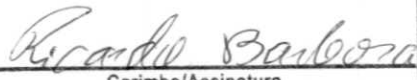




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	800/2011
DATA	27 DEZ. 2011
HORAS	11:53
	
Carimbo/Assinatura	

LEI Nº. 2.003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar os serviços prestados pela ATM mediante ressarcimento dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os serviços e bens contratados pela Associação Tocantinense de Municípios, até o limite de 3% (três por cento) do valor do FPM, em consonância com as finalidades associativas previstas no Estatuto da ATM.

Art. 2º - Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão ressarcidos a ATM, mediante a apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente, bem como o encaminhamento dos respectivos documentos fiscais a esta municipalidade para fins mister.

Parágrafo Único – A cada bimestre a Prefeitura fica obrigada a repassar os nomes dos beneficiários para Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 3º - O valor previsto no artigo primeiro não se confunde com o valor de 0,5% (meio por cento) do FPM, aprovado em lei anterior, repassado a ATM a título de contribuição associativa, prevista no caput do art. 59 do Estatuto da ATM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE TABEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 28/12/2011

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo